



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4719/1996

Ementa

PREVÊ RESSARCIMENTO DO MUNICÍPIO PELAS EMPRESAS MÉDICAS POR ATENDIMENTO DE ASSOCIADOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

12/02/1996

Data de Publicação

16/02/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6585/1995 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Revogada pela Lei 5.234/99.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

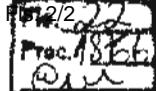
11/03/1999

Norma Relacionada

Lei nº 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.766)

LEI N° 4.719, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Prevê ressarcimento do Município pelas empresas médicas por atendimento de associados no serviço municipal de saúde, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

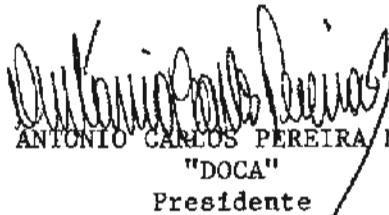
Art. 1º As empresas de medicina de grupo, cooperativas médicas e seguros de saúde deverão repassar para o Tesouro Municipal o valor do tratamento ou dos exames médicos realizados em seus associados, quando atendidos pela rede municipal de saúde.

Art. 2º Em hipótese alguma o eventual ressarcimento financeiro poderá ser condição para o pronto atendimento do paciente associado na rede municipal de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (12.02.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (12.02.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp